



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 060/2010

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada de Projeto de Lei

Data: 27 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, solicitar de V.Exa. a retirada de tramitação dos seguintes Projetos de Lei: nº 1.257/2010 que autoriza o Município de Pains a filiar-se à Associação Mineira dos Municípios – AMM e nº 1258/2010 que Dispõe sobre a criação da função temporária que especifica e dá outras providências.

Informamos que referidos projetos sofreram alterações e serão encaminhados novos projetos com as alterações propostas.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 81 /
Data 28/09/2010 hora 16:00
Recebido por 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1257/2010

Autoriza o Município de Pains a associar-se à Associação Mineira de Municípios – AMM.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se à Associação Mineira de Municípios – AMM.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de agosto de 2010.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓTIPO Nº	66 / 2010
Data	16 / 08 / 10 Hora 16:00
Recebido por	Stalado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 16 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Município de Pains a filiar-se à AMM – Associação Mineira de Municípios.

A AMM é uma entidade política e de utilidade pública que tem como missão defender os interesses e os direitos dos municípios mineiros.

Além da importante representação política, a Associação está estruturada para prestar consultoria nas áreas de saúde, educação, economia, contábil, finanças, de captação de recursos e de meio ambiente.

Recentemente a AMM inaugurou um escritório regional em Divinópolis com a disponibilização de diversos serviços para todos os municípios afiliados.

O valor da contribuição mensal será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

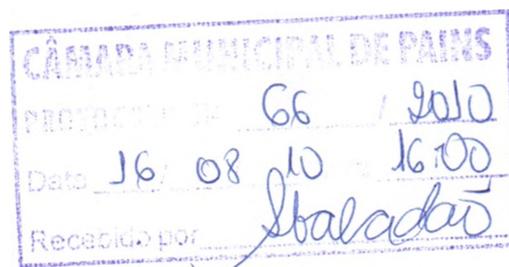
Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER 025/2010

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2010

1.- DA CONSULTA

Fomos consultados pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.257/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Pains, que "*Autoriza o Município de Pains a associar-se à Associação Mineira de Municípios - AMM*".

2.- DOS FUNDAMENTOS

O presente projeto de lei tem como única disposição material a autorização para que o Município torne-se associado da Associação Mineira de Municípios.

O projeto não indica quais as condições ou conseqüências dessa associação.

Não chegou a esta assessoria jurídica a exposição de motivos do projeto, pelo que não temos como afirmar se dela constam estas condições e conseqüências.

Podemos prever, todavia, que pelo menos a necessidade de pagamento de alguma contraprestação pecuniária pelo Município de Pains existirá, haja vista que o projeto sinaliza que despesas decorrentes da associação à AMM correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Podemos também prever que da associação não resultarão operações de crédito ou cessão de bens do Município, posto que para tais atos a Lei Orgânica Municipal exige autorização específica do Poder Legislativo.

Sendo assim, analisaremos o projeto unicamente pelo texto que ele contém.

Sob tal prisma, a autorização para o Poder Executivo associar o Município de Pains à AMM é constitucional.

É da competência do Prefeito Municipal representar o Município, em juízo ou fora dele, conforme artigo 65, II, da Lei Orgânica Municipal. Celebrar o ingresso em associações é forma de representação extrajudicial do Município.

Se analisarmos a questão sob a perspectiva do Direito federal a constitucionalidade do ato ficará ainda mais evidente.

A Constituição Federal, em seu artigo 84, VIII, estabelece ser da competência privativa do chefe do Poder Executivo celebrar tratados, convenções e atos internacionais – atos que em tudo se assemelham, guardadas as proporções que cada esfera de governo alcança, à celebração de contrato com outros Municípios para constituir ou ingressar em uma associação de entes públicos.

E o mesmo inciso VIII do artigo 84 ainda estabelece que tais atos devem ser referendados pelo Poder Legislativo, tal qual está sendo feito com o seguinte projeto de lei.

3.- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.257/2010, sem ressalvas.

Atenciosamente,

Guilherme da Cunha Andrade
OAB/MG 102.651